

Proc. 5.625/38

(SC-139/41)

1941

ME/0Za

Homologa-se a concessão do benefício,
observado o cálculo procedido pelo S.
T.A.

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso, em
que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da So-
rocabana submete ao pronunciamento deste Conselho a aposentado-
ria de seu associado Lazaro Antonio:

CONSIDERANDO que o benefício foi concedido
por invalidez do associado, então verificada em processo regu-
lar;

CONSIDERANDO que, agora, decorrido mais de
5 anos da concessão aludida, a Junta Médica, em novo exame,
julgou aquele associado em condições de volver ao exercício do
cargo;

CONSIDERANDO que, ciente a Empregadora do
resultado desse último exame, declarou a mesma que não era
possível receber o ex-empregado em serviço;

CONSIDERANDO que não há na lei atual (Dec.
20.465, de 1931), a obrigação da empresa readmitir o seu ex-
empregado que recuperou a saúde, durante os primeiros anos da
aposentadoria;

CONSIDERANDO que, a mesma lei, instruindo
a revisão legal de tais benefícios, de 5 em 5 anos, quiz vari-
ficar a possibilidade do retorno ao serviço, ou a perfeita expi-
tiação da concessão anterior;

- 2 -

Proc. 5.625/38

CONSIDERANDO que, na hipótese em tela,
foram decorridos mais de 5 anos, após a aposentadoria;

CONSIDERANDO que, procedida a revisão do
cálculo do benefício, pelo S.T.A., foi verificada a exatidão
do cálculo procedido pela Caixa, mas que a percentagem cobra-
da pela divisão de tempo de serviço anterior é superior à que
deveria ser cobrada;

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho
Nacional do Trabalho homologar o benefício concedido, devendo
ser observada pela Caixa a redução da taxa cobrada, segundo
o parecer do Serviço Técnico Atuarial, do qual se dará conhe-
cimento à mesma instituição.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1941.

a) L. M. Ribeiro Gonçalves Presidente

a) A. Garcia de Miranda Netto Relator

Fui presente: a) Waldo de Vasconcellos Procurador

Assinado em 3/4/41.

Publicado no Diário Oficial de 13/6/41.